

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA (Art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021)

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS RELACIONADAS À CRECHE MUNICIPAL, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa faz-se necessária conforme Art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e fundamenta no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando a escolha da contratada for baseada em sua notória especialização, bem como o rito e requisitos necessários para a contratação.

2. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A escolha da contratada **FREITAS & OLIVEIRA LTDA - CNPJ Nº 01.917.953/0001-81**, justifica-se pela sua notória especialização no setor, reconhecida pela experiência consolidada e pela ampla aceitação no mercado como referência na prestação de serviços similares, cuja execução exige conhecimento técnico avançado e elevado grau de competência intelectual, conforme proposta apresentada, contendo certificações e experiência. A inviabilidade de competição decorre do fato de que a prestação do serviço demanda a expertise específica da contratada, cujo conhecimento e técnicas aplicadas são amplamente reconhecidos no mercado, tornando impraticável a comparação com outros possíveis fornecedores.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A seleção da contratada baseia-se em sua qualificação técnica, experiência e capacidade operacional para a execução do serviço, conforme demonstrado pelos seguintes fatores:

- **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:** A contratada é amplamente reconhecida na sua área de atuação, sendo referenciado como profissional de destaque, com trajetória consolidada e histórico de excelência na execução de serviços técnicos especializados.

- **NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DO SERVIÇO:** A prestação do serviço exige conhecimento técnico aprofundado, análise crítica, criatividade e capacidade de desenvolver soluções customizadas, o que caracteriza sua predominância intelectual e reforça a necessidade de contratação direta.
- **EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** A contratada possui em seu quadro, profissional com formação acadêmica, publicações, projetos desenvolvidos e atuação em serviços similares que atestam sua expertise no setor, garantindo a eficiência e a qualidade da execução.
- **CAPACIDADE OPERACIONAL COMPROVADA:** A contratada dispõe da estrutura necessária para a execução do serviço, contando com equipe qualificada e recursos adequados para atender às demandas com excelência.

4. IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição decorre da necessidade de um prestador de serviço cuja qualificação técnica e intelectual seja essencial para garantir a entrega do objeto contratado com a qualidade exigida. A substituição por outro fornecedor poderia comprometer os resultados esperados, pois o conhecimento técnico específico da contratada é um fator determinante para a execução do serviço.

5. CONCLUSÃO

Diante da notória especialização da contratada, da natureza predominantemente intelectual do serviço e da inviabilidade de competição, a contratação direta justifica-se nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do fornecedor garante a melhor solução para a Administração Pública, assegurando a execução do serviço com elevado nível técnico, qualidade e eficiência, em conformidade com o interesse público.

Massapê do Piauí (PI), 26 de agosto de 2026

WILKER COUTINHO SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO